Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7993/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/16473/2013
PROTOCOLO	:	1447972
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 150/2013
PROCEDIMENTO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 3/2013
CONTRATADA	:	LOURDES AUDE LEITE - ME
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LEILOEIRO, PARA VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, A QUEM OFERECER MAIOR LANCE OU IGUAL AO VALOR DA AVALIAÇÃO
VALOR INICIAL	:	5% DO VALOR ARRECADADO
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Cuida-se do procedimento de inexigibilidade de licitação n. 3/2013, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 150/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e Lourdes Aude Leite - ME, cujo objeto é a contratação de empresa de leiloeiro, para venda de bens móveis inservíveis.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) aviou a análise ANA n. 12463/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação, da formalização e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 14746/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, observa-se o atendimento a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93 e 4.320/64, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a

análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da inexigibilidade de licitação n. 3/2013, com fundamento no art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 150/2013, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato administrativo n. 150/2013, forte no art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 14 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg